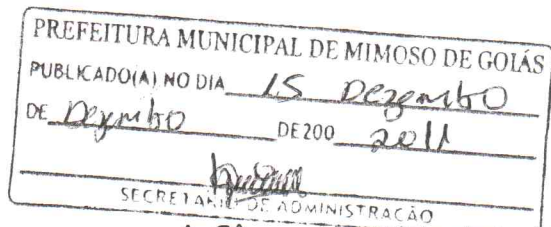


Lei nº323/2011

Mimoso de Goiás, 15 de dezembro de 2011.



"Altera a Lei nº 258/2007, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 18, bem como o *caput* do artigo 40 e artigo 85 da Lei nº 258/07, de 11 de outubro de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira Docente, os quais passam a terem a seguinte redação:

- "Art. 18 – O Plano de Pagamento do Pessoal do Magistério obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constantes do Anexo I e I-A, respeitados os seguintes critérios:

I – Nível A, valor inicial da carreira do magistério, que obedecerá ao exposto na Tabela de Vencimentos para as jornadas 20 e 30 horas semanais;

II – Nível B, valor intermediário na carreira do magistério, que obedecerá ao exposto na Tabela de Vencimentos para as jornadas 20, 30 e 40 horas semanais, acrescido em 10% com relação ao Nível A;

III – Nível C, valor intermediário na carreira do magistério, que obedecerá ao exposto na Tabela de Vencimentos para as jornadas 20, 30 e 40 horas semanais, acrescido em 10% com relação ao Nível B;

IV – Nível D, valor intermediário na carreira do magistério, que obedecerá ao exposto na Tabela de Vencimentos para as jornadas 20, 30 e 40 horas semanais, acrescido em 10% com relação ao Nível C;

V – Nível E, valor final na carreira do magistério, que obedecerá ao exposto na Tabela de Vencimentos para as jornadas 20, 30 e 40 horas semanais, acrescido em 10% com relação ao Nível D."

"Art. 40 – Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do Professor ou Especialista de Educação aprovado em concurso público de provas e títulos, a contar da data de início daquele, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do mesmo, no cargo para o qual foi nomeado."

“Art. 80 – Haverá na carreira do magistério 03 (três) jornadas de trabalho.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V da Lei nº 258/07, de 11 de outubro de 2007, que trata da Tabela do Magistério Público – Municipal.

Art. 3º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás aos 15(quinze) dias do mês de dezembro de dois mil e onze (15/12/2011).


MIRIÃ DE SOUZA VIDAL
Prefeita Municipal



ANEXO V

TABELA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL/GRAU	REFERÊNCIA							
	hs	A5	A10	A15	A20	A25	A30	A35
NÍVEL A	30	890,25	934,76	981,50	1.030,57	1.082,10	1.136,20	1.193,01
	40	1.187,00	1.246,35	1.308,66	1.374,10	1.442,80	1.514,94	1.590,69
NÍVEL B	20	652,85	685,49	719,76	755,75	793,54	833,22	874,88
	30	979,27	1.028,23	1.079,64	1.133,62	1.190,30	1.249,82	1.312,31
	40	1.305,70	1.370,98	1.439,53	1.511,51	1.587,08	1.666,44	1.749,76
NÍVEL C	20	718,13	754,03	791,73	831,32	872,89	916,53	962,36
	30	1.077,19	1.131,04	1.187,60	1.246,98	1.309,33	1.374,79	1.443,53
	40	1.436,27	1.508,08	1.583,48	1.662,66	1.745,79	1.833,08	1.924,73
NÍVEL D	20	789,94	829,43	870,90	914,45	960,17	1.008,18	1.058,59
	30	1.184,90	1.244,14	1.306,35	1.371,66	1.440,25	1.512,26	1.587,87
	40	1.579,89	1.658,88	1.741,82	1.828,92	1.920,36	2.016,38	2.117,20

Progressão Horizontal 5%

Progressão Vertical 10%